



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4462, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas a serem observadas pelas empresas de transporte coletivo, ao retornar as atividades no município de Itapoá, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO a autorização de retorno das atividades do comércio de rua, bem como outras atividades já liberadas anteriormente, pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO tratar-se, o transporte público, de serviço municipal, competindo ao Município de Itapoá a fiscalização e sua prestação, ainda que mediante concessão;

CONSIDERANDO que é do Município de Itapoá o dever de normatizar assuntos de interesse local, cumprindo-lhe, ainda, zelar pela saúde pública,

CONSIDERANDO tratar-se, o transporte coletivo público, de serviço essencial,

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo, no Município de Itapoá, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no retorno das atividades, e enquanto durar a situação de emergência.

Art. 2º O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo, no Município de Itapoá, deverá ser prestado, inicialmente, com atendimento de até 100% (cem por cento) de rotas e podendo ter uma redução de até 50% (cinquenta por cento) de horários de menor fluxo, porém, no caso de redução de horários deve-se aumentar a quantidade de ônibus na mesma proporção nos horários de maior fluxo, após o levantamento das maiores necessidades.

Art. 3º Fica autorizado o retorno do sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo a partir de 08 de junho de 2020.

### **CAPÍTULO II**



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA**

Art. 4º No retorno de suas atividades, deverão ser adotados os seguintes cuidados, pelas empresas prestadoras dos serviços, sem prejuízo daqueles previstos no art. 3º da Portaria SES nº 238, de 08/04/2020:

I- exibir cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II- realizar a higienização dos veículos e ambientes de prestação de serviço, com álcool 70%, ao término da rota, bem como a desinfecção diária com solução clorada ou produto antiviral semelhante, recomendado pela ANVISA;

III- deverá ser intensificada a limpeza dos filtros do ar-condicionado dos veículos, ou ser efetuada a troca, quando necessário, não podendo circular aqueles que possuem janelas travadas;

IV- os seus funcionários deverão ser informados da importância do uso dos EPIs apropriados e de cuidados sanitários, orientando para que reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos e utilizem álcool gel a cada viagem realizada, bem como façam uso de máscaras de tecido;

V- Idosos que são considerados grupo de risco, se puderem, devem evitar usar transporte público no horário de pico, quando há maior aglomeração de pessoas;

VI- a lotação de cada veículo deverá corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos passageiros, demarcando os lugares disponíveis para assento, alternando entre janela e corredor;

VII- deverão ser adotadas medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador e dos usuários (mantendo, todas as janelas dos ônibus abertas), providência necessária para evitar-se a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo dos salários, dos trabalhadores integrantes de grupos considerados de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que, por isso, também justifiquem o afastamento;

VIII- deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PASSAGEIROS**

Art. 5º Quanto aos passageiros, deverão tomar as seguintes precauções:

I- manter as janelas dos ônibus abertas para uma melhor circulação do ar, sempre que possível;



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

II- evitar os horários de pico nos transportes públicos;

III- Utilizar álcool gel na entrada do veículo;

IV- utilizar máscaras durante todo o percurso;

V- higienizar as mãos com frequência.

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 29 de maio de 2020.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito de Itapoá

**JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete